



9124654



08004.000620/2019-39



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 84/2019/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO Nº 08004.000382/2017-08

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SAA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica das licitantes relacionadas ao Pregão 08/2019, Termo de Referência (7983317), conforme solicitado no Despacho nº 117/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (9113735).

### 2. ANÁLISE

2.1. A seguir serão apresentadas as análises para cada item constituinte do objeto do Pregão 08/2019.

2.2. **Item 01: "Bateria Recarregável chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 7Ah, selada, estacionária, dimensões 15,1 x 6,5 x 9,4 cm (comprimento/largura/altura), lacrada e livre de manutenção para uso em UPS/Nobreak, garantia de 24 meses da data do recebimento definitivo. Marca: Panasonic UP RW1245ST1 /EATON PWHR1234W2FR ou similar."**

2.2.1. Licitante: Brasumix EIRELI.

2.2.2. Proposta Comercial: a proposta comercial está acostada aos autos (9114116) e está de acordo com o Modelo de Proposta do Anexo I-B do Termo de Referência.

2.2.3. Exequibilidade dos preços ofertados: o valor ofertado pela licitante em relação ao item 01 foi de R\$ 53,99 por bateria de 12 V / 7 AH, para 216 unidades, totalizando R\$ 11.661,84. O valor é equivalente a 96,11% do valor máximo admissível e nivelado com os valores apresentados pelas outras licitantes, demonstrando ser razoável.

2.2.4. Especificação do objeto: embora a licitante tenha apresentado a descrição do item 01 em sua proposta idêntica à do Termo de Referência, não foi possível extrair das documentações encaminhadas (catálogo), informação suficiente para compreender que a bateria de 12 V / 7 AH da marca Barash - Planet Battery é estacionária, selada e utiliza tecnologia VRLA (Valve Regulated Lead Acid - Ácido de chumbo regulado por válvula).

2.2.4.1. Em relação às dimensões físicas, verificou-se que estão compatíveis, sendo 15,1 / 6,45 / 9,45 cm (comprimento/largura/altura).

2.2.4.2. Embora a descrição do item 01 na proposta informe garantia de 24 meses, há cláusula na mesma proposta encaminhada pela licitante informando que a garantia é de apenas 1 ano, motivo pelo qual sugere-se diligência.

2.2.4.3. Portanto, sugere-se diligência para complementar a informação da especificação da bateria proposta, no que tange as características "estacionária, selada e VRLA" e sobre o prazo de garantia.

2.2.5. Habilitação técnica: "Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu 64 baterias recarregáveis chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 7Ah, selada, estacionária."

2.2.5.1. A licitante apresentou os seguintes atestados:

- Ministério da Educação - Universidade Federal da Fronteira do Sul - CGMAT: não informou a quantidade fornecida. Não aceito.
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Instituto Nacional do Semiárido: informou o fornecimento de 16 baterias. Aceito.
- Ministério da Educação - Universidade Federal de Lavras: não ficou claro o fornecimento de baterias e também não informou modelo. Não aceito.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública - Polícia Federal / MG: fornecimento de 100 baterias seladas de 12 V 7 Ah. Aceito.
- Ministério da Educação - Universidade Tecnológica Federal do Paraná: fornecimento de 64 baterias, porém não informou o modelo. Aceito.
- Ministério da Educação - Universidade Federal do Tocantins: fornecimento de 286 (200 + 66) baterias de 12 V e 7,2 Ah. Aceito.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: fornecimento de 20 baterias seladas 12 V 7 Ah. Aceito.

2.2.5.2. Os atestados comprovam o atendimento aos critérios de habilitação técnica.

2.2.6. Conclusão: sugere-se diligenciar a licitante para verificar o prazo de garantia e comprovar se o modelo de bateria (Barasch Planet Battery 12 V 7 Ah) apresentado na proposta tem as características: selada, estacionária e VRLA.

2.3. **Item 02: "Bateria Recarregável chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 18Ah, selada, estacionária, dimensões 7,3 x 17,7 x 17,5 cm (comprimento/largura/altura), lacrada e livre de manutenção para uso em UPS/Nobreak, garantia de 24 meses da data do recebimento definitivo. Marca: CSB battery ou similar.":**

2.3.1. Licitante: SRP Baterias Comércio e Importação EIRELI.

2.3.2. Proposta Comercial: a proposta comercial está acostada aos autos (9114152) e está de acordo com o Modelo de Proposta do Anexo I-B do Termo de Referência.

2.3.3. Exequibilidade dos preços ofertados: o valor ofertado pela licitante em relação ao item 02 foi de R\$ 153,96 por bateria de 12 V / 18 AH, para 32 unidades, totalizando R\$ 4.926,72. O valor é equivalente a 57,61% do valor máximo admissível e nivelado com os valores apresentados pelas outras licitantes, demonstrando ser razoável.

2.3.4. Especificação do objeto: licitante apresentou a descrição do item 02 em sua proposta idêntica à do Termo de Referência. Trata-se da bateria 12 V /18 AH da marca GetPower, cujo catálogo apresenta informações de dimensões físicas como 18,1 / 7,7 / 16,7 cm (comprimento/largura/altura), compatíveis com a especificação do referido item 02 e com espaço interno do banco de baterias do Nobreak SMS 20 kVA Sinus Triphases.

2.3.5. Habilitação técnica: "Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu 9 baterias recarregáveis chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 18Ah, selada, estacionária."

2.3.5.1. A licitante apresentou os seguintes atestados:

- Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO: fornecimento de 480 baterias para nobreaks, chumbo-ácido estacionárias, VRLA. Aceito.

2.3.5.2. O atestado comprovou o atendimento aos critérios de habilitação técnica.

2.3.6. Conclusão: Proposta Comercial, Exequibilidade dos preços, Especificação do Objeto e Habilitação Técnica em conformidade com o Termo de Referência.

2.4. **Item 03: "Bateria Recarregável chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 55Ah, selada, estacionária, dimensões 23 x 13,8 x 21,3 cm (comprimento/largura/altura), lacrada e livre de manutenção para uso em UPS/Nobreak, garantia de 24 meses da data do recebimento definitivo. Marca: Unipower modelo UP 12V2550 ou similar."**

2.4.1. Licitante: Brasumix EIRELI.

2.4.2. Proposta Comercial: a proposta comercial está acostada aos autos (9114411) e está de acordo com o Modelo de Proposta do Anexo I-B do Termo de Referência.

2.4.3. Exequibilidade dos preços ofertados: o valor ofertado pela licitante em relação ao item 03 foi de R\$ 471,19 por bateria de 12 V / 70 AH, para 368 unidades, totalizando R\$ 173.397,92. O valor é equivalente a 62,60% do valor máximo admissível e nivelado com os valores apresentados pelas outras licitantes, demonstrando ser razoável.

2.4.4. Especificação do objeto: embora a licitante tenha apresentado a descrição do item 03 em sua proposta idêntica à do Termo de Referência, não foi possível extrair das documentações encaminhadas (catálogo), informação suficiente para compreender que a bateria de 12 V / 70 AH da marca Barash - Planet Battery é estacionária, selada e utiliza tecnologia VRLA (Valve Regulated Lead Acid - Ácido de chumbo regulado por válvula).

2.4.4.1. Em relação às dimensões físicas, verificou-se que o comprimento e largura das baterias são incompatíveis com as especificações do item 03, sendo 34,8 / 16,7 / 17,8 cm (comprimento/largura/altura).

2.4.4.2. O atendimento às especificações de dimensões é necessário pois as baterias possuem espaço definido para sua instalação, conforme descrito no item 4.14 do Termo de Referência.

2.4.4.3. Embora a descrição do item 01 na proposta informe garantia de 24 meses, há cláusula na mesma proposta encaminhada pela licitante informando que a garantia é de apenas 1 ano, motivo pelo qual sugere-se diligência.

2.4.4.4. Desta forma, sugere-se diligenciar a licitante para que confirme se as dimensões da bateria são realmente essas 34,8 / 16,7 / 17,8 cm (comprimento/largura/altura) e para complementar a informação da especificação da bateria proposta no que tange as características "estacionária, selada e VRLA" e sobre o prazo de garantia.

2.4.4.5. Em relação à bateria Barash Planet Battery 12 V / 70 AH ter corrente superior à solicitada, 55 AH, informa-se que a característica é positiva e implica em maior autonomia do banco de baterias, portanto, aceitável. Ressalte-se o entendimento do TCU no Acórdão 394/2013-Plenário em relação ao tema:

***"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração***

*Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação*

*do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m<sup>2</sup>; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m<sup>2</sup>), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m<sup>2</sup> para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**”*

2.4.5. Habilitação técnica: "Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu 110 baterias recarregáveis chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 55Ah, selada, estacionária."

2.4.5.1. A licitante apresentou os seguintes atestados:

- Ministério da Educação - Universidade Federal da Fronteira do Sul - CGMAT: não informou a quantidade. Não aceito.
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Instituto Nacional do Semiárido: informou o fornecimento de 16 baterias. Aceito.
- Ministério da Educação - Universidade Federal de Lavras: não ficou claro o fornecimento de baterias e também não informou modelo. Não aceito.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública - Polícia Federal / MG: fornecimento de 100 baterias seladas de 12 V 7 Ah. Aceito.
- Ministério da Educação - Universidade Tecnológica Federal do Paraná: fornecimento de 64 baterias. Aceito.
- Ministério da Educação - Universidade Federal do Tocantins: fornecimento de 286 (200 + 66) baterias de 12 V e 7,2 Ah. Aceito.
- Embrapa Hortaliças: fornecimento de 62 baterias seladas VRLA 12 V 9 Ah e 28 baterias seladas VRLA 12 V 18 Ah. Aceito.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: fornecimento de 20 baterias seladas 12 V 7 Ah. Aceito.

2.4.5.2. Os atestados comprovam o atendimento aos critérios de habilitação técnica..

2.4.6. Conclusão: necessário diligenciar a licitante para:

- 2.4.6.1. comprovar se o modelo de bateria apresentado na proposta (12 V / 70 AH da marca Barash - Planet Battery) tem as características: selada, estacionária e VRLA;
- 2.4.6.2. confirmar se as dimensões das baterias ofertadas (Barasch Planet Battery 12 V 70 Ah) são realmente 34,8 / 16,7 / 17,8 cm (comprimento/largura/altura); e
- 2.4.6.3. confirmar o prazo de garantia das baterias.

2.5. **Item 04: "Bateria Recarregável chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 70Ah, selada, estacionária, dimensões 26 x 16,5 x 21 cm (comprimento/largura/altura), lacrada e livre de manutenção para uso em UPS/Nobreak, garantia de 24 meses da data do recebimento definitivo.Marca: Get Power ou similar":**

2.5.1. Licitante: CKS Info Eletro - Carolina Kozar dos Santos

2.5.2. Proposta Comercial: a proposta comercial está acostada aos autos (9114243) e está de acordo com o Modelo de Proposta do Anexo I-B do Termo de Referência.

2.5.3. Exequibilidade dos preços ofertados: o valor ofertado pela licitante em relação ao item 04 foi de R\$ 594,24 por bateria Tudor 12TE86 12 V / 86 AH, para 40 unidades, totalizando R\$ 23.769,60. O valor é equivalente a 68,60% do valor máximo admissível e nivelado com os valores apresentados pelas outras licitantes, demonstrando ser razoável.

2.5.4. Especificação do objeto: a bateria apresentada na proposta da licitante é 12TE86 12V 86Ah da marca Tudor. De acordo com o catálogo, a bateria realiza a controle de liberação de gases através da tecnologia V-SRPA, equivalente ou superior à VRLA.

2.5.4.1. Por outro lado, em relação às dimensões físicas, verificou-se incompatibilidade em todas elas, sendo 33 / 17,4 / 24,2 cm (comprimento/largura/altura).

2.5.4.2. Em relação à bateria Tudor 12TE86 12 V / 86 AH ter corrente superior à solicitada, 70 AH, informa-se que a característica é positiva e implica em maior autonomia do banco de baterias, portanto, aceitável. Da mesma forma, é utilizada tecnologia V-SRPA, a qual considera-se melhor em relação à VRLA pelo fato de ter mais resistência à variação de temperatura. Reporte-se ao entendimento do TCU no Acórdão 394/2013-Plenário em relação ao tema, citado no item 2.4.4.4 deste documento.

2.5.4.3. Desta forma, sugere-se diligenciar a licitante para que confirme se as dimensões da bateria são realmente essas: 33 / 17,4 / 24,2 cm (comprimento/largura/altura).

2.5.5. Habilitação técnica: *"Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu 12 baterias recarregáveis chumbo-ácida regulada por válvula VRLA, tensão 12 Volts, capacidade nominal 70Ah, selada, estacionária"*

2.5.5.1. A licitante apresentou os seguintes atestados:

- Advocacia-Geral da União - Núcleo de Material e Patrimônio: fornecimento de 40 suportes de TV, portanto, sem nenhuma relação à especificação solicitada de fornecimento de baterias. Não aceito.
- Ministério da Educação - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí: fornecimento de caixa com 305 metros de cabo de rede. Não aceito.
- Embrapa Agroenergia: fornecimento de 65 baterias VRLA selada para nobreak. Aceito.

2.5.5.2. Os atestados comprovam o atendimento aos critérios de habilitação técnica.

2.5.6. Conclusão: sugere-se diligenciar a licitante para que confirme se as dimensões da bateria Tudor 12TE86 12 V / 86 AH são realmente 33 / 17,4 / 24,2 cm (comprimento/largura/altura).

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. O presente parecer limitou-se, exclusivamente, a análise técnica do conteúdo descrito na proposta e atestados.

3.2. Dessa forma, sugere-se diligenciar a empresa sobre os pontos elencados nos itens 2.2.6, 2.4,6 (e seus subitens) e 2.5.6.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Engenheiro(a)**, em 05/07/2019, às 10:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9124654** e o código CRC **BB9CB169**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.